

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB E CENTRO DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES – JOSÉ MODENESE - ARACRUZ/ES

- REGIMENTO DO CONSELHO DO POLO UAB -

ARACRUZ - ES

O Conselho do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese instituído pela Lei Nº 3.685, de 16/07/2013, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, terá como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, institucionalizado pela Lei nº 3.174, de 30/12/2008, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino.

Art. 1º Compete ao Conselho do Polo:

I – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;

II – requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da Diretoria de Educação a Distância (DED), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Ministério da Educação (MEC);

III – participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam às reais necessidades do município e micro região;

IV – subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo;

V – participar da formulação das políticas e diretrizes para o fortalecimento da ação do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, no âmbito do Município;

VI – apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da DED/CAPES/MEC e das Instituições de Ensino Superior (IES) ofertantes dos cursos;

VII – manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e DED/CAPES/MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

VIII – manter e tomar decisões colegiadas, visando o bom funcionamento do Polo de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;

IX – fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese.

Art. 2º Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário;

II. Submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;

III. Presidir as reuniões do Conselho, encaminhando as discussões, cedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV. Dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V. Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI. Discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;

VII. Distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho;

VIII. Assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho juntamente com o secretário;

IX. Providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

X. Designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

XI. Representar o Conselho ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XII. Fazer cumprir o regulamento interno e as disposições legais;

XIII. Propor e submeter à apreciação do Conselho o adiantamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIV. Diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XV. Assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

XVI. Encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

XVII. Exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste estatuto, mas aprovadas pelo Conselho do Polo UAB Aracruz.

XVIII. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIX. Divulgar as decisões do Conselho e da Assembleia Geral;

XX. Prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho do Polo UAB Aracruz quando solicitado;

XXI. Determinar a lavratura de atas para todos os eventos e solenidades de significação educacional;

XXII. Administrar juntamente, com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros do Polo UAB Aracruz;

XXXIII. Assinar os balanços e as prestações de contas.

Art. 3º A cada membro do Conselho compete:

I – participar das reuniões do Conselho;

II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III – formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;

IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 4º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa, assumindo o respectivo suplente.

§1º O presidente informará ao membro do Conselho o seu desligamento através ofício

§2º Cada segmento oficializará a escolha de seus representantes através de ofício circular ao Presidente do Conselho do Polo UAB Aracruz.

Art. 5º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Art. 6º O Conselho Polo UAB Aracruz reunir-se-á:

I. Ordinariamente, com pelo menos 48 horas de antecedência, a cada três meses, conforme programado pelo colegiado;

II. Extraordinariamente com 24 horas de antecedência e pauta claramente definida:

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Polo UAB Aracruz, oficiando a presidência, com a especificação da pauta pertinente;

c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

§1º Poderão os membros do Conselho, decidir pela suspensão das reuniões ordinárias previstas no estatuto, quando não houver demandas.

Art. 7º As reuniões serão realizadas em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º A segunda convocação será feita não antes de 30 (trinta) minutos após a primeira.

§2º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§3º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo de uma semana após a hora designada, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 8º A convocação para reunião será feita por ofício circular, assinado pelo Presidente com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, excepcionalmente em caso de urgência.

§1º O conselheiro, após convocação, deverá acusar recebimento do e-mail e confirmar presença na reunião ordinária ou extraordinária.

§2º Em caso de impedimento justificar por escrito sua ausência e convocar seu suplente.

§3º Os ofícios de convocação das reuniões poderão ser digitalizados e enviados por e-mail aos membros do Conselho.

Art. 9º O Conselheiro deverá oficializar seu desligamento por meio de ofício ao Presidente do Conselho para providências ao segmento que representa.

Art. 10 As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – comunicação da presidência;

III – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V – ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 11 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do Colegiado.

§1º Os resultados das votações serão comunicadas pelo Presidente e constarão da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§3º A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 14 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º Da ata constarão:

I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;

IV – os fatos ocorridos no expediente;

V – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – os votos declarados por escrito;

VII – as demais ocorrências da sessão.

§2º Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§3º As atas poderão ser digitadas e coladas em caderno de específico para esse fim obedecendo a ordem numérica de suas páginas.

§4º Os conselheiros deverão assinar a lista de presença de reuniões, na qual deverá constar horário de início e término.

Art. 15 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 16 O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Polo para prestarem esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial da UAB e Centro de Formação de Professores José Modenese.

Art. 17 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à DED/CAPES/MEC.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

Aracruz – ES, abril de 2015.